

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Empreitada para o Fornecimento e Construção das Obras do Plano de Emergência para a Rede Eléctrica, na Cidade de Cabinda, no valor global de AKz: 1.990.063.103,02 (um bilião, novecentos e noventa milhões, sessenta e três mil, cento e três kwanzas e dois cêntimos), equivalente a USD 20.924.685,12 (vinte milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e doze cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com o Consórcio constituído pelas empresas AMBERGOL — Ambiente e Energia de Angola, Limitada e a INOTEC — Ambiente, Energia e Comunicações, S.A.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 86/12**

**de 19 de Junho**

Havendo a necessidade de se implementar novos projectos para a produção de energia eléctrica, assumindo especial importância e prioridade o projecto do desvio do rio para a construção do Aproveitamento Hidroeléctrico do Laúca;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização das Obras de Construção dos Túneis do Desvio do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no Rio Kwanza, no valor de AKz: 837.260.470,61 (oitocentos e trinta e sete milhões, duzentos e sessenta mil, quatrocentos e setenta kwanzas e sessenta e um cêntimos), equivalente a € 7.034.915,52 (sete milhões, trinta e quatro mil, novecentos e quinze euros e cinquenta e dois cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa «Lahmeyer International GmbH».

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 87/12**

**de 19 de Junho**

A Política e a Estratégia de Segurança Energética Nacional, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 256/11, de 29 de Dezembro, atribuem particular relevância à revisão do actual paradigma energético e definem as principais orientações estratégicas para o sector, em especial para o subsector eléctrico e para o subsector petrolífero e de gás natural, redefinindo o enquadramento institucional do sector, com base no reforço das funções de regulação, na clarificação das responsabilidades e na capacitação dos recursos humanos;

Havendo a necessidade de se implementar medidas para o desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato de Prestação de Serviços para o Desenvolvimento do Plano de Acção da Estratégia de Segurança Energética, no valor global de AKz: 1.493.164.200,00 (um bilião, quatrocentos e noventa e três milhões, cento e sessenta e quatro mil e duzentos kwanzas), equivalente a USD 15.700.000,00 (quinze milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa ACCENTURE BRANCH HOLDINGS B.V. — Sucursal de Angola.

3.º — É autorizada a alocação ao Ministério da Energia e das Águas de uma verba, no valor de AKz: 210.533.869,65

(duzentos e dez biliões, quinhentos e trinta e três milhões, oitocentos e sessenta e nove kwanzas e sessenta e cinco cêntimos) equivalente a USD 2.213.676,00 (dois milhões, duzentos e treze mil e seiscentos e setenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), para funcionamento da estrutura angolana de execução do projecto.

4.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

5.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

### **Despacho Presidencial n.º 88/12**

**de 19 de Junho**

No âmbito do Programa Água para Todos, o Executivo angolano trabalha intensamente para atender as necessidades da população, levando água potável às localidades carentes de todo território nacional;

Considerando que o Ministério da Energia e das Águas pretende avançar com um programa planeado e atender 152 novas localidades carentes de água potável, nas

Províncias da Lunda-Norte, do Moxico, do Uíge, do Zaire e do Kwanza-Sul.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o Contrato para implementação de diversas empreitadas para o abastecimento de água potável à 152 localidades, nas Províncias da Lunda-Norte, Moxico, Uíge, Zaire e do Kwanza-Sul, no valor global de AKz: 16.944.578.793,14 (dezasseis biliões, novecentos e quarenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e três kwanzas e catorze cêntimos), equivalente a USD 178.165.192,45 (cento e setenta e oito milhões, cento e sessenta e cinco mil, cento e noventa e dois dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco cêntimos).

2.º — É autorizado o Ministro da Energia e das Águas a celebrar o Contrato acima referido com a empresa MITRELLI LIMITED.

3.º — O Ministério das Finanças deve assegurar os recursos financeiros necessários à implementação do Projecto.

4.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.